



Ao Oficial Legislativo  
para processamento

07/06/23  
*[Handwritten signature]*

## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 040/2023-P

Dois Córregos, 07 de junho de 2023.

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 26/06/2023

Senhor Presidente,

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"**.

As aquisições e implantação dos equipamentos declinados no presente projeto de lei fazem parte do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo, também conhecido como Município Agro.

O programa Cidadania no Campo é constituído de parceria entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do governo do Estado e as prefeituras, tendo como meta estimular a implementação de ações para fortalecer a gestão do território rural dos municípios participantes.

Os equipamentos a que alude o presente projeto de lei foram prêmios atribuídos a Dois Córregos pela 13ª colocação estadual, no Município Agro, que afere o desenvolvimento e a implantação de políticas públicas relacionadas ao setor agropecuário.

A estação medirá índice pluviométrico, vento, umidade, temperatura e luminosidade, possibilitando análises que favoreçam as atividades no campo, como um planejamento agrícola mais assertivo.

Por sua vez, o drone será utilizado para avaliar as atividades no campo, verificando a questão ambiental, como erosões, degradação do solo, acesso a imagens de lugares remotos, entre tantas outras ações.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CORREGOS  
AUTOGRAFO ENCAMINHADO  
64 / 2023  
27 JUN 2023  
OFICINA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Dois Córregos  
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP

Protocolo 813 Data e hora 07/06/23 09:06 Doc. N° 40/2023

Protocolado por: Secretaria

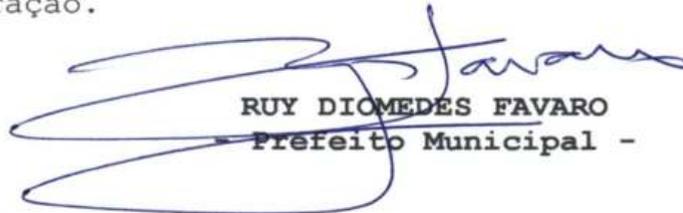


*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Com essas ponderações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
**- Prefeito Municipal -**



**Excelentíssimo Senhor**  
**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**DOIS CÓRREGOS - SP.**



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 2023  
(AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado à aquisição e instalação de uma estação meteorológica e um drone, em conformidade com diretrizes de política pública denominada "Cidadania no Campo 2030", que será classificado da seguinte forma:

**13.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**206050009.1.157 - Cidadania no Campo 2030**  
**4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 40.000,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta de repasse a ser efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 3º** Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte e três.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -





**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**Gabinete do Secretário**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com sede à Praça Ramos de Azevedo nº 254, São Paulo – SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular **ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ, R.G 8.364.675-9**, nos termos da autorização constante no Decreto 64.467, de 12 de setembro de 2019, e o Município de **DOIS CÓRREGOS**, representado pelo(a) Prefeito(a) **RUY DIOMEDES FAVARO, RG 25.697.861-X**, com sede à Praça Francisco Simões, s/nº, **DOIS CÓRREGOS - SP**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Do objeto:

O presente convênio tem por objeto a execução de ações necessárias à promoção do desenvolvimento rural sustentável, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030", instituídas pelo Decreto nº 64.320, de 05 de julho de 2019, e descritas no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I.

**Parágrafo único** - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a serem efetivadas mediante termo de aditamento, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos partícipes, por estes indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes:

**I – da SECRETARIA:**



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**Gabinete do Secretário**

- a) supervisionar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, por meio de mecanismos de avaliação e monitoramento, inclusive quanto a sua qualidade;
- b) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
- c) transferir, ao MUNICÍPIO, recursos para implementação das atividades previstas no Plano de Trabalho, na forma estipulada na Cláusula Sétima deste convênio;
- d) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos suficientes ao atendimento das despesas previstas no Plano de Trabalho;

**II - do MUNICÍPIO:**

- a) fornecer subsídios técnicos e informativos de que disponha sobre as reais condições e necessidades locais;
- b) enviar, pelo Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, os documentos comprobatórios de execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) apoiar os trabalhos e campanhas da SECRETARIA no âmbito do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo;
- d) responsabilizar-se pela manutenção posterior, às suas expensas, dos bens adquiridos ou das obras e serviços executados;
- e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor**

O valor total do presente convênio é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), onerando as dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, na seguinte conformidade:

**I – da SECRETARIA:** o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

**II – do MUNICÍPIO:** o montante de R\$ 0,00.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos Financeiros e sua Aplicação**

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma disciplinada na Cláusula Sétima.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada ao convênio junto ao Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
Gabinete do Secretário

§ 2º - Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto;
3. quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº e no anverso o número do convênio;
6. compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, na hipótese de contraprestação financeira, nos termos do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEXTA**

Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 0,00, consistente em recursos (financeiros/materiais), consoante detalhado no Plano de Trabalho.

**Parágrafo único** - O MUNICÍPIO deverá efetivamente comprovar a aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos em relação aos itens previstos na planilha orçamentária.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Da Transferência dos Recursos

Os recursos serão transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em 01 (uma) parcela, conforme especificado no cronograma físico-financeiro, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste instrumento.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
Gabinete do Secretário

§ 1º - A transferência dos recursos relativos a cada parcela ficará condicionada à aprovação, pela SECRETARIA, da prestação de contas e aprovação do relatório técnico, alusivos à etapa imediatamente anterior.

§ 2º - O descumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão de transferência dos recursos financeiros até que seja regularizada a situação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA OITAVA**

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho.

§ 1º - No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, prestação de contas na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, os valores e beneficiários, com todos os dados pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, no final de cada exercício financeiro, o MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos utilizados durante o ano.

**CLÁUSULA NONA**

Do Prazo

O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2023, contado a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes devidamente justificado, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**Gabinete do Secretário**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Da Denúncia e da Rescisão**

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Dos Saldos Financeiros Remanescentes**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de **30 (trinta)** dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**Da Publicação**

A SECRETARIA providenciará a publicação de extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
Gabinete do Secretário

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

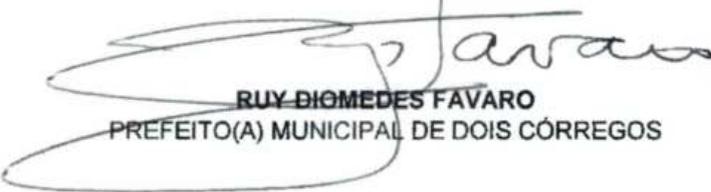
Do Foro

Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 04 de maio de 2.023.

  
**ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

CPF: Paulo de Tarsis Barbosa Silveira

RG: 20.745.439-5

CPF: 145.819.928-26

2. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

CPF:

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI  
Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no  
Campo – Município Agro  
Prefeitura Municipal de Dois Córregos

**PLANO DE TRABALHO**

**01 - Identificação:**

CATI Regional: Jau

Município: Dois Córregos

Endereço: Praça Francisco Simões CEP: 17.300-055

CNPJ: 45.671.120/0001-59

Fone: 14 – 3652 9500

e-mail: meioambiente@doiscorregos.sp.gov.br

Período de execução: **Início:** após a assinatura do convênio  
**Término:** 31/12/2023

Responsável/SAA/CATI: João André Miranda de Almeida

Responsável/Município: Jefferson Cesar Padrin Filho

**02 - Justificativa da proposição:**

Mediante a adesão do Município em epígrafe ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo e, considerando as diretrizes para o desenvolvimento do "CIDADANIA NO CAMPO – MUNICÍPIO AGRO", onde se busca promover e garantir a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros com vistas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, avançar no desenvolvimento rural e na melhoria da qualidade de vida do cidadão paulista, promovendo o desenvolvimento rural sustentável, por meio de projetos e ações participativas com o envolvimento da comunidade, de entidades parceiras e de todos os segmentos dos negócios agrícolas e ampliar a eficiência dos serviços de assistência técnica, extensão rural, defesa agropecuária e orientação do abastecimento alimentar, prestadas ao setor agropecuário, mediante estímulo para implementação e desenvolvimento de agendas estratégicas a fim do fortalecimento da gestão rural local.



### **03 - Objetivo geral:**

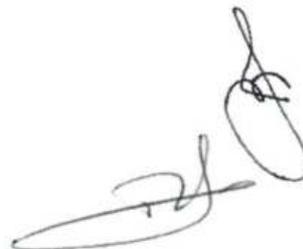
Adquirir e instalar uma Estação Meteorológica Online na área rural do município e adquirir um drone para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com o objetivo de fornecer dados meteorológicos de forma online e a realização de levantamentos de áreas rurais para o controle de erosões.

### **04 - Objetivos Específicos:**

- Fornecer dados meteorológicos online (temperatura, umidade, precipitação, vento, luminosidade/radiação) aos produtores rurais através de aplicativo de aparelho celular com acesso à internet;
- Realizar levantamentos aéreos identificando processos erosivos na área rural do município.

A estação meteorológica será instalada em ponto estratégico dentro do município e os dados serão disponibilizados em tempo real, permitindo um planejamento agrícola mais assertivo, pois o produtor rural será capaz de levantar informações do clima e assim analisar seu histórico melhorando sua produtividade.

A utilização do drone permitirá o monitoramento da degradação do solo e erosão do solo no município, podendo monitorar grandes áreas de terra em um curto período de tempo, o que os torna ideais para avaliar a taxa e a gravidade da erosão e degradação do solo em locais remotos, prevenindo a perda da qualidade do solo, o assoreamento dos corpos hídricos, entre outros.



<b>05 - Cronograma de execução, indicadores e metas.</b>					
<b>Descrição</b> <b>Ações a serem realizadas</b>	<b>Fases</b>		<b>Descrição</b>		
	<b>01</b>	<b>02</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unidade</b>
• Elaboração de projeto técnico executivo	X		• Apresentação do termo de referencia	01	Un.
• Aquisição (Orçamento e Processo Licitatório)	X		• Conclusão da aquisição	01	Un.
• Instalação (Recebimento, Acompanhamento e Conclusão da Instalação)	X	X	• Vistoria e acompanhamento da conclusão da instalação e disponibilização do aplicativo online	01	Un.
• Visitas e Vistorias de assistência técnicas	X	X	• Nº de propriedades rurais atendidas	60	Propriedades
• Vistorias de assistência técnica utilizando o drone		X	• Nº de propriedades rurais atendidas	5	Propriedades
• Cadeias produtivas com potencial de serem beneficiadas		X	• Nº de Cadeias produtivas	2	Estabelecimentos

<b>Período de execução das fases:</b>	
<b>Fase 1</b>	<b>Fase 2</b>
Início: após a assinatura até 180 dias	Após 180 dias até 31/12/2023

### 06 - Orçamento de Aplicação de Recursos:

Descrição das despesas	Recursos da SAA – R\$		Recursos da PM – R\$
	Material de Consumo	Material Permanente/Investimento	
- Aquisição e instalação de uma estação meteorológica	0,00	25.000,00	0,00
- Aquisição de um drone	0,00	15.000,00	0,00
<b>Subtotal</b>	0,00	40.000,00	0,00
<b>Subtotal dos recursos</b>	40.000,00		0,00
<b>Valor total do Plano de Trabalho</b>	40.000,00		

### 07 - Cronograma de Desembolso

Os recursos financeiros necessários para atender o presente convênio serão aplicados pela Prefeitura Municipal de modo a garantir a execução física das ações do Plano de Trabalho.

### 08 - Responsabilidades:

Dois Córregos, 31 de março de 2023.

  
**JULIO SIMÕES MARCONDES**  
Diretor da CATI Regional de Jauá

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
Prefeito Municipal de Dois Córregos

  
**ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ**  
Secretário de Agricultura e  
Abastecimento

**ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

*(redação dada pela Resolução nº 11/2021)*

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CórREGOS

INTERVENIENTE (se houver): NÃO SE APLICA

Nº DO CONVÊNIO: (1) SAA-PRC-2023/02969

TIPO DE CONCESSÃO: (2) SUBVENÇÃO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO(3): R\$ 40.000,00

EXERCÍCIO (3): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme



"Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: João Loureiros, 04/05/2023

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:**

Nome: ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ

Cargo: SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CPF: 022.159.028-50

**ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:**

Nome: JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA

Cargo: CHEFE DE GABINETE

CPF: 038.063.348-54

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:**

Nome: RUY DIOMEDES FAVARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 266.861.078-83

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:**

Nome: ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ

Cargo: SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CPF: 022.159.028-50

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:**

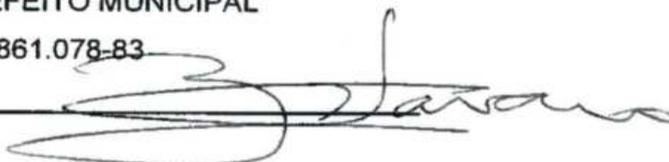
**PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:**

Nome: RUY DIOMEDES FAVARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 266.861.078-83

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):**

Nome: NÃO SE APLICA

Cargo (se for o caso): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: NÃO SE APLICA

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(1) Quando for o caso.

(2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*